

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSOS CEE NºS 1768/75, 1838/75, 2322/75  
2872/75.

INTERESSADOS: Francisco Carlos Santana, Sérgio Xavier Franco, Carlos Eduardo  
Martina e Valter Rodrigues Cavalcanti.

ASSUNTO: Pedido da equivalência de estudos realizados em curso de aprendiza-  
gem de Escola SENAI.

RELATORA: Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 2171/75 CPG, Aprovado em 2 3 / 0 7 75.

Com. ao Pleno em 20 de Agosot de 75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Francisco Carlos Santana, Sérgio Xavier Franco, Carlos  
Eduardo Martina e Walter Rodrigues Cavalcanti, tendo concluído o Curso de  
Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Nami Jafet", em Mogi das Cruzes,  
solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser  
reconhecida equivalência desses estudos visando a prosseguir-los no ensino  
regular de 1º grau.

1.2- É o seguinte o histórico escolar dos requerentes:

1.2.1- curso primário, 4 (quatro) séries;

1.2.2- curso de aprendizagem industrial, 3 (três) "graus";

1.2.3- estudaram: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas  
e Biológicas, Desenho, Estudos Sociais ( História do Brasil e Geografia  
do Brasil, Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática de Ofi-  
cína;

1.2.4- receberam o Certificado de Aprendizagem correspondente  
a conclusão do Curso que estudaram.

1.3- A documentação escolar está am ordem e atende às exigên-  
cias da Resolução CEE-nº 19/65.

PROCESSO CEE nº1768/75/1838/75 PARECER CEE-Nº 2171/75  
2322/75 2872/75

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O Decreto-Lei Federal nº 937/69, alterando a redação do artigo  
51 da Lei Federal nº 4024/61, permitiu aos concluintes dos cursos  
de aprendizagem o prosseguimento de estudos no ensino regular. Em  
seu Paragrafo Único, artigo 1º, assim dispõe o citado diploma le-  
gal: "Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclu-  
são de curso de aprendizagem poderão matricular-se nos estabeleci-  
mentos de ensino médio, em série adequada ao grau de estudos que  
hajam atingido no curso referido".

2.2 A Lei Federal nº 5692/71, pelo Paragrafo Único do artigo 27,  
mantém a mesma possibilidade: "Os cursos de aprendizagem e os de  
qualificação darão direito a prosseguimento de estudos, quando in-  
cluïrem disciplinas, áreas de estudos e atividades que os tornem e-  
quivalentes no ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos  
vários sistemas".

2.3 A Deliberação CEE-nº 14/73, ao fixar normas gerais para o ensi-  
no supletivo, em seu artigo 12, alínea "a", dispõe: "a) Cursos de  
Aprendizagem, de duração variável de um a quatro anos, ao nível de  
uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau e em  
complementação a esse ensino, destinados exclusivamente a uma for-  
mação profissional ou incluindo disciplinas de Educação Geral e,  
neste caso, equivalentes a ensino regular, habilitando a prossegu-  
imento de estudos na série ulterior, correspondente, do ensino re-  
gular" (o grifo é nosso). Na alínea "b", a mesma Deliberação ex-  
plicita: "b) Cursos de Aprendizagem intensivos que, além da forma-  
ção profissional, ministrem Educação Geral equivalente à das qua-  
tro últimas séries do ensino de 1º grau, restritos a concluintes  
da 4ª série desse grau de ensino". E, no Parágrafo Único do mencio-  
nado artigo 12: "Para que habilitem os concluintes ao prosseguimen-  
to de estudos à nível de 2º grau, os cursos previstos na alínea  
"b" deste artigo deverão ter, no mínimo, dois anos ou quatro semes-  
tres de duração e 2880 horas/aula e incluir atividades, áreas de  
estudos e disciplinas que os tornem equivalentes ao ensino regular"  
(o grifo é nosso).

2.4 O Parecer CEE-nº 720/73, acolhido pelo Pleno, aprovou o Regi-  
mento das Escolas SENAI e os planos de cursos de aprendizagem. Nes-  
tes, cada semestre corresponde a um "termo" com 100 dias letivos e,  
cada "termo", para fins de equivalência, corresponde a uma "série"  
do ensino regular.

PROCESSOS CEE Nºs 1768/75, 1838/75, 2322/75 PARECER CEE Nº 2171/75.  
e 2872/75.

2.5- O antigo "grau" - denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6- Os requerentes realizaram curso de aprendizagem com a duração de 3 "graus", ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 3 "termos", ou ainda de 3 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aula, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo Único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas ( 2880: 4 séries» 720 horas/aula, por série).

2.7- O elenco de matérias do currículo do curso que os interessados realizaram é equivalentes ao previsto pela Resolução CFE nº 8/71.

2.8- Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, Jurisprudência firmada a respeito.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Francisco Carlos Santana (Proc. CEE nº 1768/75), Sérgio Xavier Franco (Proc. CEE nº 1833/75), Carlos Eduardo Martina (Proc. CEE nº 2322/75) e Valter Rodrigues Cavalcanti (Proc. CEE nº 2872/75), no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Nami Jafet", em Mogi das Cruzes, como equivalentes aos cumpridos na 7ª série, podendo-se, portanto, autorizar-lhes a matrícula na 8ª série do ensino do 1º grau.

A escola que acolher a matrícula dos interessados deverá submetê-los a processo de adaptação em Geografia Geral e História Geral, caso tais disciplinas não constem do currículo da 8ª série, e nas disciplinas em que tal processo seja considerado necessário.

São Paulo, 23 de julho de 1975.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatora

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Vice-Presidente ao exército da Presidência